



CONTRATO Nº 014/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **ROSELEI APARECIDO FRANÇOSO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.652.522-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.096.078-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.987.903/0001-56, com sede na Rua Capitão Adão Pereira da Silva Cabral, nº 784, Centro, São Carlos, SP, CEP 13561-000, neste ato representada por **REINALDO PETERSON ARANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 19.433.300-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.730.228-86, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a prestação de serviços reprográficos, com locação de 2 (duas) máquinas reprográficas de primeiro uso, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e o fornecimento de suprimentos necessários à prestação dos serviços, exceto papel, com fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos, conforme processo administrativo nº 3.439/21, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 005/21, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 005/21 e seus anexos, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Valor do presente contrato é de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), referente à franquia de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, para o período de 12 (doze) meses.

3.2. O valor unitário máximo aceitável para a cópia excedente será de R\$ 0,19 (dezenove centavos).

3.3. Valor da franquia deverá computar todos os custos relacionados à prestação de serviços, incluindo a locação dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, incluindo a mão de obra, bem como todos os demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

São Carlos
Capital da Tecnologia

3.4. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.39.12 - locação de equipamentos.

5.1. Caso o valor contratual ultrapasse o valor estimado na subcláusula 3.1., se fará necessário a complementação de valor, por meio da emissão de Nota de Empenho, garantindo os recursos necessários à consecução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multas, na forma do subitem 6.2.;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da contratada.

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 8.6.3., quando solicitada;

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

6.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no atendimento de um chamado de manutenção e/ou reposição de insumos, no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista na subcláusula 6.2.7.;

6.2.5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia de paralização dos serviços por falta injustificada do posto de trabalho, até o 5º dia, após se aplicará a multa prevista na subcláusula 6.2.7.;

6.2.6. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de realizar a manutenção devida, sem apresentar justificativa, e o equipamento fique por mais de 3 (três) dias sem funcionamento, no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista na subcláusula 6.2.7.;

6.2.7. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.



6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em sala própria no Prédio Principal da Câmara Municipal, designada para este fim, sob a supervisão do Fiscal da CONTRATANTE, conforme estabelecido abaixo:

8.2. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato para entrega e instalação dos equipamentos e início de sua operacionalização.

8.2.1.1. O prazo de entrega admite prorrogação, por igual período, a critério da CONTRATANTE, devendo ser justificado por escrito pela CONTRATADA os motivos da dilação.

8.2.2. Deverão ser instaladas ao todo 2 (dois) equipamentos multifuncionais digitais monocromáticos, com funções de copiadora, impressora e scanner, de primeiro uso, conforme Proposta apresentada pela Contratada, que atendam as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.3. A instalação dos equipamentos acontecerá por funcionários da Contratada em sala própria designada pela Contratante, em conjunto com o Setor de Informática da Câmara Municipal, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato que verificará se os mesmos atendem, rigorosamente, as especificações constantes na Proposta apresentada pela empresa.

8.3. DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS:

8.3.1. Os equipamentos ora instalados serão disponibilizados em comodato à Contratante pelo período de vigência contratual;

8.3.2. À Contratante caberá a guarda e o correto uso dos equipamentos.

8.4. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

8.4.1. A Contratada deverá fornecer os insumos necessários para utilização em todos os equipamentos, durante toda a vigência contratual, garantindo o perfeito funcionamento deles.

8.4.1.1. Excetua-se o papel a ser utilizado nos equipamentos, que deverá ser fornecido pela Contratante.

8.4.2. A Contratada deverá manter a reserva técnica de pelo menos 1 (um) toner por equipamento, no próprio local onde o serviço estiver sendo prestado;

8.4.2.1. A Contratada será responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, que deverão ser descartados de maneira sustentável, respeitada a legislação em vigor.



8.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

8.5.1. Será de responsabilidade da Contratada garantir o perfeito funcionamento dos, durante toda a execução do contrato, mantendo assistência técnica, que deverá ser prestada presencialmente, quando necessário, garantindo a manutenção dos equipamentos, compreendendo, inclusive, a limpeza das partes, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.5.2. O pedido de manutenção deverá ser atendido em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado pela Administração.

8.5.2.1. Quando o prazo necessário para a realização da manutenção superar 03 (três) dias a Contratada deverá substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de iguais especificações ou superiores até que o problema seja sanado.

8.5.2.2. Caso o reparo do equipamento extrapole o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo por outro equipamento, com as mesmas especificações ou superiores, sem ônus para a Contratante.

8.5.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) vez ao mês.

8.5.4. Caso um equipamento apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, num período de 90 (noventa) dias, a Contratada deverá substituí-lo por outro, com as mesmas características e capacidade.

8.6. DOS PAGAMENTOS:

8.6.1. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o respectivo Relatório Mensal dos Serviços executados, especificando a quantidade de cópias extraídas, discriminando o total de cópias por cada usuário, bem como a quantidade de cópias excedentes à franquia mensal.

8.6.1.1. O Departamento Administrativo e Financeiro terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o Relatório apresentado.

8.6.2. Aprovados o relatório e a fatura apresentados, a Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal, a qual a CONTRATANTE efetuará seu pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

8.6.3. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.4. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

8.6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9. Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

9.1. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à instalação e dos equipamentos;

9.2. Fornecer todo o Papel a ser utilizado em cada impressor;

9.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas;

9.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

9.5. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;

9.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.7. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA,



independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10. Constituem direitos e deveres da CONTRATADA:

10.1. Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

10.2. Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão a que está vinculado o presente contrato;

10.4. Fornecer todos os insumos e peças necessárias a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos locados;

10.5. Responsabilizar-se pelo posto de trabalho a ser empregado, visando o bom atendimento e funcionamento dos serviços prestados;

10.6. Atender, prontamente, todos os chamados para manutenção dos equipamentos, no prazo previsto;

10.7. Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, quaisquer problemas na execução do pactuado;

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

10.9. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

10.10. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.11. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. MARCELO KILIAN DE ALMEIDA, Analista de Gestão, tendo como suplente na sua ausência o Sr. GILBERTO JIMPACHI SATO, Analista Contábil.

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12. Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 5% (cinco



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

12.1. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

12.2. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

12.4. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 18 de novembro de 2021.


ROSELEI APARECIDO FRANÇO SO
CONTRATANTE


REINALDO PETERSON ARANDA
Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda. EPP.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº


Paulo Roberto Bolzan
Dir. Adm. e Financeiro
CRC 2612/18
MBA GESTÃO DE RH

Nome:
RG nº



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (conforme Anexo LC-01 das Instruções nº 002/16 do TCE-SP)

Pregão Presencial nº 005/21
Processo Administrativo nº 3.439/21

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO Nº 014/21

Objeto: prestação de serviços reprográficos, com locação de 2 (duas) máquinas reprográficas de primeiro uso, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e o fornecimento de suprimentos necessários à prestação dos serviços, exceto papel, com fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos

Contratada: FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. EPP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 18 de novembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO
Cargo: Presidente (Biênio 2021/2022)
RG nº 26.652.522-2 SSP/SP e CPF/MF nº 162.096.078-88
Data de Nascimento: 15/05/1976
Telefones: Câmara Municipal: (16) 3362-2000
e-mail: presidencia@camarasaocarlos.sp.gov.br


Assinatura: _____


ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: REINALDO PETERSON ARANDA
Cargo: Sócio Proprietário
RG nº 19.433.300-0 SSP/SP e CPF/MF nº 071.730.228-86
Endereço Residencial: Rua Capitão Adão Pereira da Silva Cabral, 784, Centro, São Carlos, SP, CEP 13.561-000
E-mail: contato@futuradigitalsc.com.br
Telefone(s): (16) 3307-7169

Assinatura: _____


REINALDO PETERSON ARANDA
CONTRATADA